

Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 2.782, DE 16 DE JULHO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CAMPANHA  
"MARIA DA PENHA JUNTO ÀS ESCOLAS  
MUNICIPAIS, ESTADUAIS E PARTICULARES"  
PELA NÃO VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES  
NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DE NOVA LIMA, por seus representantes legais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

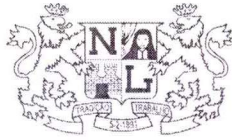
Art. 1º Fica instituído a campanha "Maria da Penha junto às escolas municipais, estaduais e privadas" no Município de Nova Lima.

Art. 2º A Campanha "Maria da Penha junto às escolas", tem como escopo a não violência contra a mulher e será realizada na última semana do mês de agosto, tendo em vista o mês que a Lei "Maria da Penha" foi sancionada.

Art. 3º Na campanha de que se trata esta Lei, serão desenvolvidas ações com objetivo de conscientizar, sensibilizar, envolver e mobilizar todo o corpo docente, discente e prestadores de serviços (terceirizados) para a problemática da violência contra a mulher.

Art. 4º Para a execução da presente Lei o Executivo Municipal, poderá por meio dos órgãos competentes, firmar parcerias com entidades que tenham por finalidade divulgar e conscientizar sobre a violência contra a mulher.


Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 16 de Julho de 2020.

  
**Vitor Penido de Barros**  
Prefeito Municipal